



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO O Nº 083/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI 02781/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, quadra 2, lotes 5/6, blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Praia de Belas, Porto Alegre-RS CNPJ nº 92.518.737/0001-19, doravante denominado **Tribunal**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS**, RG n. 11259644 SSP/SC e CPF n. 459.959.669-87, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo de soluções tecnológicas que imprimam automatização das ações previdenciárias mediante Integração dos sistemas de processos eletrônicos com os sistemas do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br.

Parágrafo primeiro. O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo **CNJ** por meio da Resolução CNJ nº. 335, de 29/09/2020 e respectiva regulamentação técnica e de governança.

Parágrafo segundo. O módulo de integração possuirá três funcionalidades básicas:

- (i) automação do acesso aos dados dos segurados, informações periciais e processos administrativos do INSS;
- (ii) automação do cumprimento das decisões judiciais; e,
- (iii) gestão de ordens judiciais.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e eficiência das soluções desenvolvidas, as mesmas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;

II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;

III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;

IV – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o **CNJ** ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;

V – Disponibilizar equipe técnica de desenvolvimento, com o auxílio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em razão da parceria para consecução dos acordos BRA/20/015 e BRA/20/003 firmados entre o CNJ e PNUD;

VI – Constituir, em conjunto com o CJF, grupo de trabalho formado por juízes(as) e/ou servidores(as) representantes dos Tribunais Regionais Federais que definirão as regras de negócio, sob a coordenação do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto indicado, o **Tribunal** compromete-se a:

I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;

III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes durante o prazo de vigência do presente termo;

IV – Colaborar com equipe própria no desenvolvimento da solução e supervisionar a equipe técnica do PNUD designada para auxiliar no cumprimento deste acordo, sob a coordenação do CNJ.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores técnicos e negociais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplica-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, e no que couber, os preceitos de Direito Público.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no que concerne a seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINZE – Às equipes desenvolvedoras não ensejarão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do Tribunal para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações quando necessárias, para o desenvolvimento da solução.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador Federal **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 25/05/2021, às 20:15, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 18:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1089871** e o código CRC **07332DF9**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO N. - PLANO DE TRABALHO - TCOT 083/2021

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região para os fins que especifica.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

a) – Objeto: Estabelecer cooperação técnica para a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo de soluções tecnológicas que imprimam automatização das ações previdenciárias, mediante integração dos sistemas de processos eletrônicos com os sistemas do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

b) – Partícipes do Acordo:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO – TRF4		
ENDEREÇO: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas		
CIDADE: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90010-395
ÁREA RESPONSÁVEL: DTI		

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ		
ENDEREÇO: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F		
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70070-600
ÁREA RESPONSÁVEL: SEP/DTI		

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 116, da Lei nº. 8.666/93

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Desenvolvimento do módulo para automatização das ações previdenciárias, mediante integração de seu sistema processual eletrônico com as informações previdenciárias oriundas do INSS através da disponibilização desse módulo da PDPJ-Br.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1 – Compete ao CNJ:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos de que tratam este Termo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessária, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III - Disponibilizar, quando solicitados, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;
- IV – Fornecer, quando necessárias, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento;
- V – Disponibilizar equipe técnica de desenvolvimento, com o auxílio do PNUD, em razão da parceria para consecução dos acordos BRA/20/015 e BRA/20/003 firmados entre o CNJ e PNUD;
- VI – Constituir, em conjunto com o CJF, grupo de trabalho formado por juízes(as) e/ou servidores(as) representantes dos Tribunais Regionais Federais que definirão as regras de negócio, sob a coordenação do CNJ.

4.2 – Compete ao TRF4:

- I - Manter grupo de trabalho para auxiliar o desenvolvimento da solução para sua disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ);
- II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo, comunicando pronta e formalmente qualquer intercorrência na prestação do objeto deste Termo;
- III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços sem prejuízo para as partes, durante o prazo de vigência do presente termo;
- IV – Disponibilizar a integração do sistema e-Proc com a PDPJ
- V – Colaborar com equipe própria no desenvolvimento da solução e supervisionar a equipe técnica do PNUD designada para auxiliar no cumprimento deste acordo, sob a coordenação do CNJ.

5 – METAS, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.	Efetivado em 25/05/2021	CNJ/TRF-4
Publicação no DOU.	Efetivado em 01/06/2021	CNJ/TRF-4
Designar membros para a compor o Comitê Negocial do Projeto.	60 dias a contar da publicação do acordo	CNJ/TRF-4

Aprovar Plano de Trabalho para concretização das ações conjuntas previstas no acordo.	60 dias a contar da publicação do acordo	CNJ/TRF-4
Disponibilizar infraestrutura tecnológica para suporte ao desenvolvimento das soluções.	15 dias a contar da aprovação do plano de trabalho	CNJ
Definir a estratégia de desenvolvimento da integração do e-Proc à PDPJ-Br.	60 dias a contar da aprovação do plano de trabalho	CNJ/TRF-4
Realizar a homologação dos serviços de acesso às informações previdenciárias, disponibilizados pela DATAPREV.	30 dias a contar da liberação dos serviços pela DATAPREV	CNJ/TRF-4
Desenvolver, em conjunto com a equipe contratada pelo PNUD, sob a coordenação CNJ, a integração dos serviços no âmbito previdenciário disponibilizados pela DATAPREV na PDPJ-Br, incluindo a integração aos serviços estruturantes de SSO (single sign-on), Organizacional, Pessoas e Cabeçalho Processual.	Dezembro/2021	CNJ/TRF-4
Implementar no sistema e-Proc o fluxo de processos negocial e a interface de usuário relativos aos serviços de ações previdenciárias.	Abril/2022	TRF-4
Homologar as soluções desenvolvidas no âmbito deste plano de trabalho.	Maió/2022	CNJ/TRF-4
Definir as condições de sustentação da solução implantada, a fim de permitir a disponibilização contínua dos serviços oferecidos.	Maió/2022	CNJ/TRF-4
Sistema em produção	01/06/2022	CNJ/TRF-4

6 - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizado por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

7 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Plano de Trabalho terá vigência enquanto viger o Acordo de Cooperação Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES, JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/08/2021, às 21:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tonetto Picarelli, Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 10:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1146852** e o código CRC **B01114B7**.